6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

6ºRTD-RJ - 1330883
Emol:645,00/Distrib 17,46/Lei 111/06 32,47
MyA 12,24/FETJ:129,93/LEI6281:25,98
Lei 4.664/05 32,47 / Tot.Emol.(R$): 895,55
PARÂM Vias:2 / Norne(s):3 / Págs 34
Proc Estr N / Averb N / Dilig.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Invepar");

e de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas):

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24 andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(c) **LINHA AMARELA S.A. - LAMSA**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda s/nº, Praça do Pedágio, CEP 20.745-150, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.974.211/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE n.º 3.330.016.238-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Lamsa").

sendo a Invepar, o Agente Fiduciário e a Lamsa doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE o Conselho de Administração da Invepar aprovou a realização, bem como os respectivos termos e condições, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, sob regime misto de colocação, no valor de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme disposto no artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

CONSIDERANDO QUE, nesta data, foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR", entre a Invepar e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, as quais serão distribuídas sob o regime misto de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente);

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC. 1330883

CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos a serem obtidos pela Invepar com a Oferta serão destinados a(o) (1) pré-pagamento (i) da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora, datada de 12 de fevereiro de 2014, no valor de R$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais) ("2ª Emissão de Debêntures da Invepar"); (ii) da 1ª e da 2ª Emissões de Notas Promissórias Comerciais da Emissora, datadas respectivamente de 30 de janeiro de 2015 e 8 de junho de 2015, no valor de, respectivamente, R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e R$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais) (em conjunto, as "Notas Comerciais da Invepar"); e (iii) das Cédulas de Crédito Bancário n.º 306.401.383, n.º 237237328819002 e n.º 354452, emitidas em favor do Banco do Brasil S.A., do Banco Bradesco S.A. e do Banco Citibank S.A., em 7 de agosto de 2015, no valor de R$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões reais), R$10.000.000,00 (dez milhões reais) e R$26.000.000,00 (vinte e seis milhões reais), respectivamente (em conjunto, as "CCBs Invepar" e, quando em conjunto com a 2ª Emissão de Debêntures Invepar e com as Notas Comerciais da Invepar, os "Instrumentos de Financiamento Invepar"); e (2) aportes de capital, via aumento do capital social, concessão de mútuos, dívida subordinada e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC): (i) em sociedades que sejam titulares de concessões de serviços públicos ou suas respectivas controladoras, (ii) em sociedades que detenham opção (ou cujas controladoras detenham a opção) de compra de ações referentes a concessões de serviços públicos, ou, (iii) nas empresas PEX S.A. e PEX PERU S.A.C, desde que, em relação a essas, no valor máximo de R$6.000.000,00 (seis milhões de reais);

CONSIDERANDO QUE a Invepar detém, nesta data, 155.782.236 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentas e oitenta e duas mil, duzentas e trinta e seis) ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Lamsa ("Ações Lamsa"), sociedade concessionária de serviço público cujas atividades estão contidas no contrato de concessão celebrado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 1994 (conforme aditado), e pretende empenha-las em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas);

CONSIDERANDO QUE a Invepar é proprietária: (i) de 91,5% (noventa e um inteiros e cinco décimos por cento) das ações emitidas pela Concessionária Litoral Norte S.A. – CLN (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.643.134/0001-19) ("CLN"); (ii) de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.531.501/0001-58) ("CART"); (iii) de 50% (cinquenta por cento) das ações emitidas pela Concessionária Bahia Norte S.A. (Inscrita no CNPJ /MF sob o nº 12.160.715/0001-90) ("Bahia Norte"); (iv) de 24,9% (vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento) das ações emitidas pela Concessionária Rio Teresópolis S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.938.574/0001-05) ("CRT"); (v) de 50% (cinquenta por cento) das ações emitidas pela Concessionária Rota do Atlântico S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.799.190/0001-09) ("Rota do Atlântico"); (vi) de 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações emitidas pela Concessionária ViaRio S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.440.708/0001-30) ("ViaRio"); (vii) de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.604/0001-09) ("LAMBRA"); (viii) de 90% (noventa por cento) das ações emitidas pela Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.561.610/0001-31) ("GRUPAR") e indiretamente de 45,9% (quarenta e cinco inteiros e nove décimos por cento) das ações emitidas pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.578.569/0001-06) ("GRU"), sendo certo que, uma vez concluída e formalizada a transferência das ações emitidas pela GRUPAR objeto do *Share Purchase Agreement – SPA* celebrado, em 5 de outubro de 2015, pela Invepar e Airports Company South Africa SOC Limited, a Invepar passará a ser proprietária de 80% (oitenta por cento) de GRUPAR e indiretamente de 40,8% (quarenta inteiros e oito décimos por cento) das ações emitidas pela GRU; (ix) de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Concessionária BR 040 S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.726.048/0001-00) ("BR 040"); (x) de 100% (cem por cento) das ações

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

emitidas pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18) ("MetrôRio"); (xi) de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Metrobarra S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.339.410/0001-64) ("Metrôbarra"); e (xii) de 24,87% (vinte e quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) Concessionária do VLT Carioca S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.201.378/0001-19) ("VLT", em conjunto com a CLN, a CART, a Bahia Norte, a CRT, a Rota do Atlântico, a ViaRio, a LAMBRA, a GRU, a GRUPAR, a BR 040, a Metrôrio e a Metrôbarra, as "Concessionárias" e as "Ações das Concessionárias");

CONSIDERANDO QUE nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças", celebrado em 19 de fevereiro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Invepar, o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Banco Citibank S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Contrato de Cessão Fiduciária Instrumentos de Financiamento Invepar"), a Invepar cedeu fiduciariamente os direitos creditórios decorrentes de dividendos e de juros sobre o capital próprio relativos (i) às Ações Lamsa; (ii) às ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. e (iii) às ações representativas de 15% (quinze por cento) da Concessionária Rio Teresópolis S.A. – CRT, detidas pela Invepar, em garantia das obrigações assumidas sob os Instrumentos de Financiamento Invepar ("Cessão Fiduciária em Garantia dos Instrumentos de Financiamento Invepar").

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PENHOR DE AÇÕES E DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Invepar, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária e Remuneração, conforme definidos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Invepar, no âmbito da Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, Escriturador e Banco Liquidante, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.424 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), encontra-se no Anexo I ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), a Invepar, nos termos (i) dos artigos 1.431 e seguintes, 1.451 e seguintes do Código Civil, (ii) do artigo 39, do artigo 100, inciso I, alínea "f" e do artigo 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, empenha em primeiro grau em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das Ações Lamsa (referidas, em conjunto e, conforme descritas no Anexo II, ao presente Contrato, como "Ações Empenhadas Lamsa" e como

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

um todo o "Penhor de Ações Lamsa"), sendo que o Penhor de Ações Lamsa abrangerá (sendo os itens (a) a (d) abaixo referidos em conjunto como "Bens Empenhados"):

(a) a totalidade das Ações Empenhadas Lamsa;

(b) quaisquer bens em que as Ações Empenhadas Lamsa sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);

(c) todas as ações de emissão da Lamsa que porventura, a partir da data de assinatura deste Contrato, sejam atribuídas à Invepar, ou seu eventual sucessor legal, por meio de compra, doação, transferência a qualquer título, subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Empenhadas Lamsa, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Lamsa, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Lamsa e de titularidade da Invepar; e

(d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração deste Contrato, venham a substituir as Ações Empenhadas Lamsa, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Lamsa.

sendo certo que as novas ações de emissão da LAMSA que vierem a ser de titularidade da Invepar após a celebração deste Contrato nos termos dos itens (a) a (d) acima serão doravante definidas como "Ações Adicionais Lamsa" e também integrarão para todos os fins de direito a definição de Bens Empenhados.

1.1.1. Ainda, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Invepar, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, cede fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observado o disposto no item 1.2.1 abaixo, os direitos creditórios decorrentes das Ações das Concessionárias e das Ações Empenhadas Lamsa ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com os Bens Empenhados, a "Garantia Real"), sendo que a Cessão Fiduciária, incluindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, abrangerá:

(a) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Invepar, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, titularidade das Ações Empenhadas Lamsa e das Ações das Concessionárias ("Rendimentos das Ações"); e

(b) os direitos da Invepar contra o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco custodiante (o "Banco Custodiante") com relação à titularidade da conta corrente de titularidade da Invepar mantida junto à agência 2373-6, conta corrente nº 3532-7 do Banco Custodiante ("Conta Vinculada") e a todos e quaisquer recursos depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, incluindo eventuais aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados na Conta Vinculada (os direitos constantes dos itens (a) e (b), serão, doravante, designados como "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e, quando em conjunto com os Bens Empenhados, esses serão designados como "Bens Objeto da Garantia Real").

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

1.2. Bens Adicionais

1.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Empenhadas Lamsa", "Rendimento das Ações" e "Bens Objeto da Garantia Real": (i) quaisquer Ações Adicionais Lamsa; (ii) observado o disposto na Cláusula 1.6.4(V) abaixo, quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, à Invepar relacionados (a) a quaisquer ações, incluindo novas ações, de emissão das Concessionárias que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Invepar após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações das Concessionárias e tais novas ações sejam convertidas (as "Ações Adicionais das Concessionárias"); (b) às Ações das Concessionárias; e (c) às Ações Adicionais Lamsa que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Empenhadas Lamsa, às Ações Adicionais Lamsa, às Ações das Concessionárias e às Ações Adicionais das Concessionárias que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações (em conjunto, os "Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Adicionais Lamsa, "Bens Adicionais").

1.2.2. Para o cumprimento do disposto nos itens 1.1., 1.1.1 e 1.2.1, toda e qualquer Ação Adicional Lamsa deverá integrar a presente garantia, seja ela subscrita, integralizada, comprada e/ou adquirida pela Invepar, caso em que a Invepar deverá: (i) a subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Ações Adicionais Lamsa; e (ii) (A) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais Lamsa, celebrar um aditamento a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato ("Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente do item 1.2.1 acima; e (B) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais Lamsa, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Invepar obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Bens Objeto da Garantia Real.

1.4. Na ocorrência da decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário também deverá exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em defesa dos Debenturistas, podendo exercer a propriedade plena e a posse direta dos Bens Objeto da Garantia Real, para os efeitos da presente garantia.

1.5. Condição Suspensiva

1.5.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a constituição da cessão fiduciária referente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente está sujeita: (i) à quitação integral da dívida representada pelos Instrumentos de Financiamento Invepar; (ii) à liberação da Cessão Fiduciária em Garantia dos Instrumentos de Financiamento Invepar constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária Instrumentos de Financiamento Invepar, conforme procedimentos previstos no referido contrato (sendo os itens (i) e (ii) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva").

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

1.5.2. A Condição Suspensiva deverá ser atendida da seguinte forma: (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária Instrumentos de Financiamento Invepar ("Termo de Liberação") nos cartórios de registro de títulos e documentos das cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Osasco, Estado de São Paulo, a ser averbado a margem do registro original do referido contrato; e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos das cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Osasco, Estado de São Paulo em até 5 (cinco) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

1.6. Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e Conta Vinculada

1.6.1. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser recebidos pela Invepar diretamente na Conta Vinculada de sua titularidade, mantida junto do Banco Custodiante, a qual deverá ser mantida e administrada sempre de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado, nesta data, entre a Invepar, Agente Fiduciário e o Banco Custodiante ("Contrato de Administração de Conta").

1.6.2. Para efeitos do item 1.6.1 acima, a Invepar deverá notificar as Concessionárias, por escrito, nos termos do Anexo IV e com cópia para o Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) dias da assinatura do presente Contrato, para que estas realizem os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na Conta Vinculada, nos termos do inciso II, do artigo 19 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997. Sem prejuízo, a Lamsa, neste ato, compromete-se a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente exclusivamente na Conta Vinculada, nos termos do inciso II, do artigo 19 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997.

1.6.3. Caso a Invepar venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato ou no Contrato de Administração de Conta, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui e lá previstas, ou em conta diversa da Conta Vinculada, recebê-los-á na qualidade de fiel depositário do Agente Fiduciário e se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a depositar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assim recebidos, na Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dia Úteis da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, sob pena de inadimplemento do presente Contrato, com o consequente vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

1.7. Reforço de Garantia

1.7.1. Na hipótese de quaisquer dos Bens Objeto da Garantia Real virem a ser, total ou parcialmente, objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornarem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam, a Invepar obriga-se a substituir ou reforçar os Bens Objeto da Garantia Real, de modo a recompor integralmente o valor da garantia ("Reforço de Garantia"), no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que ocorrer a Assembleia Geral de Debenturistas aprovando o bem oferecido como Reforço de Garantia . O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de cessão fiduciária e/ou penhor, conforme aplicável, em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa dos Bens Objeto da Garantia Real, desde que previamente aceitos pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e formalizado substancialmente na forma deste Contrato, conforme vier a ser definido entre as Partes. No caso de reforço ou substituição da presente

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

garantia, os novos bens e direitos cedidos fiduciariamente e/ou empenhados deverão ser identificados em documento independente que deverá integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIDADES

2.1. A Invepar obriga-se a, sendo exclusivamente responsável por todas as despesas em decorrência de tais atos:

(a) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, às suas custas e exclusivas expensas, levar a registro este Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer 1 (uma) via física registrada ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a obtenção dos respectivos registros, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato;

(b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro deste Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, averbar o penhor sobre as Ações Empenhadas Lamsa, ora constituído, em conformidade com o previsto neste Contrato e no artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo livro de registro de ações nominativas da Lamsa ("Livro de Registro de Ações Nominativas Lamsa"), e/ou inclusão do referido ônus no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Empenhadas Lamsa e/ou custodiantes das Ações Empenhadas Lamsa, conforme aplicável, com a seguinte anotação: *"Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - Invepar ("Acionista" e "Ações", respectivamente) encontram-se empenhadas em primeiro grau em favor da comunhão dos titulares das Debêntures, conforme abaixo definido, representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, para garantir de forma integral, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, da Acionista, de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças, datado de 15 de outubro de 2015, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia"*; e

(c) em até 5 (cinco) Dias Úteis Úteis contados da obtenção do registro de qualquer Aditamento a este Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, para o fim de refletir o penhor de Ações Adicionais Lamsa deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas Lamsa e/ou inclusão do referido ônus no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Adicionais Lamsa e/ou custodiantes das Ações Adicionais Lamsa, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: *"Por meio do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças, datado de 15 de outubro de 2015 ("Contrato") e do [--] Aditamento ao Contrato, datado de [--], a totalidade das ações e/ou valores mobiliários conversíveis em ações registrados em nome da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - Invepar ("Acionista"), encontram-se empenhados em primeiro grau em favor da comunhão dos titulares das Debêntures, representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, para garantir de forma*

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC. 1330883

integral, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, da Acionista".

2.1.1. A Invepar deverá apresentar, ao Agente Fiduciário, até o 2º (segundo) Dia Útil contado do encerramento dos prazos previstos nas alíneas (b) e (c) do item 2.1. acima, respectivamente, os comprovantes das respectivas averbações.

2.2. Conforme aplicável, caso as Ações Empenhadas Lamsa virem a ser mantidas sob custódia, após a celebração deste Contrato, a Invepar deverá providenciar o registro deste penhor junto ao custodiante das Ações Empenhadas Lamsa no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do início da prestação dos serviços de custódia, devendo a Invepar apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da referida custódia, comprovação de tal registro e um extrato da conta de custódia, evidenciando o penhor criado por meio deste Contrato.

2.3. A Invepar será responsável, e deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Agente Fiduciário pelos custos, Tributos (conforme abaixo definido), emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato, incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se a Invepar deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato no prazo estabelecido neste Contrato para tanto, o Agente Fiduciário deverá cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Invepar é e será responsável por todas as respectivas despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo o Agente Fiduciário ser reembolsado, em até 15 (quinze) dias contados da respectiva solicitação acompanhada dos respectivos recibos, pela Invepar por todas as referidas despesas, em conformidade com o artigo 14, da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28").

2.4. A Invepar deverá cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS DAS AÇÕES EMPENHADAS LAMSA

3.1. Observado o item 3.3 abaixo, a Invepar poderá exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato, no entanto, para fins do disposto no artigo 113, da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias, concernentes à Lamsa e relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia dos Debenturistas, representando 98% (noventa e oito por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão) em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim:

(a) a incorporação da Lamsa, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Lamsa, quer com redução, ou não, de seu capital social;

(b) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, dos instrumentos de garantia

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

firmados pela Invepar, e, conforme o caso, outros documentos referentes à emissão das Debêntures;

(c) criação e/ou emissão de ações preferenciais, de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto se e na forma permitida na Escritura de Emissão;

(d) desdobramento ou grupamento de ações; e

(e) todas as deliberações que alterem as preferências, vantagens e condições dos Bens Objeto da Garantia Real, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e/ou que possam conferir o direito de recesso ao acionista dissidente.

3.2. A Invepar se obriga a notificar previamente o Agente Fiduciário, com até 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, sobre a realização de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração da Lamsa em que quaisquer das matérias relacionadas no item 3.1. acima estejam na ordem do dia para serem discutidas.

3.3. Não obstante o acima disposto, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão, todos e quaisquer direitos de voto só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.

3.4. A Lamsa não deverá registrar ou implementar qualquer voto da Invepar que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, ou que, por qualquer outra forma, prejudique a eficácia, validade ou prioridade das garantias reais ora instituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato, tal deliberação será nula de pleno de direito, sendo assegurado ao Agente Fiduciário o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA INVEPAR

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, na Escritura de Emissão e no Contrato de Administração de Conta, em caráter irrevogável e irretratável, a Invepar obriga-se e compromete-se, a:

(a) tomar todas as medidas necessárias para a devida averbação do Penhor de Ações Lamsa instituído nos termos deste Contrato, nos livros de registros societários da Lamsa;

(b) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Garantia Real ora constituída e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

(c) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e no Contrato de Administração de Conta;

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

(d) defender, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, a Garantia Real ora constituída e seu objeto contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, responsabilizando-se perante o Agente Fiduciário em relação aos custos e despesas devidamente comprovados que, nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário tiver de incorrer (incluindo honorários e despesas advocatícios): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos Tributos (conforme definidos abaixo) incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Objeto da Garantia Real; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer das declarações assumidas neste Contrato; e (iii) referentes à formalização, constituição e ao aperfeiçoamento da Garantia Real sobre os Bens Objeto da Garantia Real, de acordo com este Contrato;

(e) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo (inclusive arbitral) que possa afetar substancial e negativamente o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Invepar, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, atuar no referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

(f) informar, na mesma data em que tiver conhecimento, ao Agente Fiduciário, os detalhes de qualquer fato, evento ou controvérsia que afete ou possa vir a afetar materialmente este Contrato e/ou as garantias objeto deste Contrato, a Escritura de Emissão, o Contrato de Administração de Conta e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas;

(g) abster-se de, direta ou indiretamente (i) prometer, vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre qualquer Bem Objeto da Garantia Real conforme disposto na Escritura de Emissão; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Objeto da Garantia Real, ou a eles relacionados, incluindo, sem limitação, direitos ou obrigações de venda conjunta (*tag along*, *drag along*), salvo os ônus resultantes deste Contrato, os constituídos por meio do Contrato de Cessão Fiduciária Instrumentos de Financiamento Invepar e o penhor de 2º grau a ser constituído sobre as Ações Lamsa em favor da Caixa Econômica Federal; ou (iii) restringir ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato ou (iv) celebrar ou alterar acordos de acionistas que contenham qualquer disposição que impeçam ou limitem a livre disposição dos Bem Objeto da Garantia Real, Ações das Concessionárias e/ou Ações Adicionais das Concessionárias incluindo, sem limitação, direitos ou obrigações de venda conjunta (*tag along*, *drag along*), direitos de preferência ou opções de compra ou de venda, em qualquer dos casos (i) a (iv) salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme quórum previsto na Escritura de Emissão;

(h) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias ou que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar, de forma razoável, para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(i) fornecer, ao Agente Fiduciário, informações ou documentos relativos aos Bens Objeto da Garantia Real, em um prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, desde que acordado pelos Debenturistas, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão, as informações e os

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em 1 (um) Dia Útil, mediante solicitação do Agente Fiduciário;

(j) permitir ao Agente Fiduciário inspecionar o Livro de Registro de Ações e o Livro de Transferência de Ações da Lamsa com relação às Ações Empenhadas Lamsa ou o extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Empenhadas Lamsa e/ou custodiantes das Ações Empenhadas Lamsa, conforme aplicável, e produzir quaisquer cópias dos referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão, as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio, mantendo-se a obrigação de confidencialidade em relação a quaisquer informações recebidas no âmbito deste Contrato;

(k) na qualidade de acionista da Lamsa e das Concessionárias, não (i) autorizar a realização de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, estatutariamente prevista, em desconformidade com a Escritura de Emissão ou com a Lei das Sociedades por Ações, ou (ii) deliberar ou permitir que seja deliberada qualquer alteração relevante do objeto social da Lamsa e/ou das Concessionárias que possa afetar a presente garantia, inclusive, mas sem limitação, os direitos políticos e patrimoniais, bem como as regras para distribuição dos rendimentos das Ações Empenhadas Lamsa das Ações Adicionais Lamsa, das Ações das Concessionárias e/ou das Ações Adicionais das Concessionárias;

(l) caso se exija a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive aditivos ao presente Contrato) para a preservação ou manutenção da Garantia Real, firmar e entregar ao Agente Fiduciário, documentos e contratos que o Agente Fiduciário razoavelmente julgue necessários ou apropriados para tal fim em prazo razoavelmente solicitado;

(m) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativa e substancialmente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por este Contrato, pela Escritura de Emissão, pelo Contrato de Administração de Conta ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;

(n) não alterar a sua participação acionária nas empresas LAMSA, LAMBRA, MetrôRio e CRT, por meio de alienação de ações ou via qualquer outro tipo de movimentação societária, sem prévia anuência por escrito do Agente Fiduciário, conforme previamente deliberado pelos Debenturistas, exceto para fins de reestruturação societária no próprio grupo econômico da Invepar;

(o) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor fiduciário ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas por qualquer motivo, em prazo razoavelmente solicitado;

(p) observado o implemento da Condição Suspensiva, manter os Bens Objeto da Garantia Real em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

(q) pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os Tributos (conforme definidos abaixo) e contribuições incidentes sobre os Bens Objeto da Garantia Real e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, que não estejam sendo contestadas em boa fé;

(r) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário na qual o Agente Fiduciário declare que ocorreu um inadimplemento das Obrigações Garantidas, todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato, conforme aplicável;

(s) efetuar o pagamento integral, incluindo, sem limitação, de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato. A Invepar também efetuará o pagamento de todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

(t) manter na sede da Invepar ou junto ao respectivo banco escriturador e/ou custodiante, conforme o caso, os certificados, cautelas e/ou outros documentos representativos dos Bens Objeto da Garantia Real, das Ações das Concessionárias e/ou das Ações Adicionais das Concessionárias, sendo uma cópia autenticada dos mesmos entregue nesta data ao Agente Fiduciário;

(u) não alterar ou deliberar matéria que afete materialmente, direta ou indiretamente, a estrutura de distribuição de dividendos atualmente prevista nos Estatutos Sociais das Concessionárias e da Lamsa, sem a anuência prévia dos Debenturistas; e

(v) enquanto não liquidada integralmente as Obrigações Garantidas, a Invepar compromete-se a renovar a procuração contida no Anexo V, anualmente, sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias deste prazo. Sem prejuízo, caso a Invepar venha a alterar seu estatuto social de forma a permitir que procurações sejam emitidas pelo prazo total das Obrigações Garantidas, desde já compromete-se a outorgar uma procuração em observância a tal prazo.

4.2. Sem prejuízo e em adição às declarações e garantias prestadas pela Invepar na Escritura de Emissão, a Invepar declara, na data deste Contrato, que:

(a) é uma companhia aberta registrada na CVM sob a categoria "A", devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, para a celebração deste Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para a constituição da presente Garantia Real, de acordo com os termos aqui estabelecidos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC. 1330883

(c) os representantes legais que assinam este Contrato têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz da Invepar, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições, observado o implemento da Condição Suspensiva;

(e) a celebração e cumprimento integral deste Contrato, a realização das obrigações principais e acessórias dele decorrentes e a observação de seus termos e condições não acarreta ou acarretará, direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, total ou parcial (i) de qualquer termo ou condição previstos em qualquer escritura (com exceção da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Lamsa, para a qual a Invepar obterá o devido *waiver* dos debenturistas), instrumento de hipoteca, arrendamento, licenças, concessões, autorizações, empréstimos, acordo de acionistas, ou qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato de qualquer natureza dos quais seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento dos referidos instrumentos ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos, ou (com exceção do ônus criado neste Contrato) resultar na criação ou imposição de qualquer ônus; (ii) dos documentos societários da Invepar; (iii) de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Invepar; (iv) das disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que vincule ou afete a Invepar; ou (v) de qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável, à Invepar;

(f) exceto pelos registros e averbações exigidos nos termos do item 2.1. (a), (b) e (c) acima, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou contratual por terceiros é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

(g) exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato e pelo implemento da Condição Suspensiva, não existem quaisquer: (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam o penhor e/ou a cessão fiduciária ora prevista, relativas às Ações Lamsa ou às ações de emissão das Concessionárias; ou (ii) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Bens Objeto da Garantia Real em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário;

(h) não há acordo de acionistas da Lamsa e das Concessionárias e nem qualquer disposição contratual entre acionistas que afete o direito da Invepar de dispor sobre os Bens Objeto da Garantia Real, incluindo, sem limitação, direitos de preferência, opções de compra ou de venda, direito ou obrigação de venda conjunta, sendo certo que os Bens Objeto da Garantia Real estarão automática e irrevogavelmente desvinculados de qualquer acordo de acionistas que venham a existir no futuro;

(i) as Ações Empenhadas Lamsa foram devidamente subscritas ou adquiridas e integralizadas, conforme o caso, pela Invepar, e encontram-se devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas Lamsa. Nenhuma Ação Empenhada

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

Lamsa foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Lamsa. Todas as Ações Empenhadas Lamsa encontram-se totalmente subscritas e integralizadas;

(j) Os Bens Objeto da Garantia Real encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Invepar seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Garantia Real ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Garantia Real sobre os Bens Objeto da Garantia Real em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária Instrumentos de Financiamento Invepar;

(k) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto a Invepar tenha conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Bens Objeto da Garantia Real e à Garantia Real que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Invepar, de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão ou no Contrato de Administração de Conta. A Invepar garante e declara estar em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Bens Objeto da Garantia Real; e

(l) todas as declarações e garantias relacionadas à Invepar, que constam deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Contrato de Administração de Conta, conforme aplicável, são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes.

4.3. A Invepar compromete-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato, com relação a si, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas, em 1 (um) Dia Útil após a ciência de tal fato pela Invepar.

CLÁUSULA QUINTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1 Mediante a decretação do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário, fica autorizado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial a quaisquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Bens Objeto da Garantia Real e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço por ele contratados, às expensas da Invepar. O Agente Fiduciário, ainda, consolidará, em benefício dos Debenturistas, a propriedade sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e terá o direito de exercer, com relação aos Bens Objeto da Garantia Real, todos os direitos e poderes a ele conferidos por este Contrato e pela lei aplicável, podendo, a seu exclusivo critério, (i) ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Bens Objeto da Garantia Real, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, cessão, transferência judicial ou extrajudicial ou por qualquer outro meio a terceiros, inclusive venda amigável prevista no inciso IV, do artigo 1.433, do Código Civil, tudo independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, desde que não por preço vil e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas, (ii) utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Bens Objeto da Garantia Real, incluindo os recursos recebidos em decorrência da titularidade das Ações Empenhadas Lamsa, conforme disposto no inciso V do artigo 1.433 do Código Civil no pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, sendo que, no caso de pagamento parcial,

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

os recursos deverão ser aplicados de acordo com o inciso III, do artigo 1.435, do Código Civil; (iii) realizar o pagamento da remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iv) realizar o pagamento de quaisquer valores de principal das Debêntures, devidos nos termos da Escritura de Emissão. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer Tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Invepar no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução.

5.2. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures e para os fins das matérias tratadas nesta Cláusula Quinta, a Invepar nomeia em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, por meio de instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, na forma do Anexo V a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, nos termos do artigo 684, do Código Civil.

5.3. A Invepar, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 4.1, item (u) sempre que necessário, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Invepar e com a lei aplicável.

5.4. A Invepar neste ato renuncia, em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Invepar e qualquer acordo de acionistas.

5.5. A eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

5.6. Todas as despesas necessárias e devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

5.7. A excussão dos Bens Objeto da Garantia Real na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos demais contratos celebrados no âmbito da Oferta.

5.8. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, reconhece e concorda que quaisquer atos que causem a transferência do controle acionário da Lamsa, incluindo, sem se limitar, à excussão das Ações Empenhadas Lamsa, estão sujeitos e dependerão de prévia aprovação, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.

5.9. A Lamsa e a Invepar desde já concordam que, para a realização da excussão, caso as Ações Empenhadas Lamsa estejam mantidas sob custódia/escrituração pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Empenhadas Lamsa e/ou custodiantes das Ações Empenhadas Lamsa, conforme aplicável, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC. 1330883

Lamsa ou da Invepar, estando o agente escriturador das ações ou custodiante, conforme o caso, desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade das Ações Empenhadas Lamsa de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, representando a comunhão de interesses dos Debenturistas.

5.10. Na hipótese de excussão ou execução da garantia objeto deste Contrato, a Invepar, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, renuncia ao seu direito de sub-rogação com relação a todos os direitos, ações, privilégios e garantias dos Debenturistas, na condição de credores das Obrigações Garantidas, ficando acordado, desde já, que a Invepar não terá, após a liquidação das Obrigações Garantidas, qualquer pretensão ou direito de ação para reaver (i) da Lamsa, qualquer valor pago com relação às Obrigações Garantidas; e/ou (ii) do terceiro adquirente dos Bens Objeto da Garantia Real, qualquer valor pago com relação à alienação e transferência dos Bens Objeto da Garantia Real. Não obstante o disposto nesta cláusula, a Invepar reconhece que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa, por parte da Lamsa e/ou do terceiro adquirente dos Bens Objeto da Garantia Real.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

6.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Se para a Invepar:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR
Avenida Almirante Barroso nº 52, salas 3001 e 3002, Centro
CEP 20031-000, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 (21) 2211-1398 / +55 (21) 2211-1365
Fax: +55 (21) 2211-1300
At.: Srs. Erik Breyer e Rodrigo de Oliveira Torres
E-mail: erik.breyer@invepar.com.br / rodrigo.torres@invepar.com.br

(b) Se para a Lamsa:

LINHA AMARELA S.A. – LAMSA
Avenida Carlos Lacerda, s/n, Praça do Pedágio – Água Santa
CEP 20.745-150, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cesar Carneiro da Silva Neto
Tel.: +55 (21) 3296-3600/3601
Fax: +55 (21) 3296-3677
E-mail: cesar.carneiro@lamsa.com.br

(c) Se para o Agente Fiduciário:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, n 99, 24 andar
Cep 20.050-005, Rio de Janeiro - RJ
Tel./Fax: +55 (21) 2507-1949
At: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br / matheus@simplificpavarini.com.br

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

6.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Sexta, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

6.3. A Lamsa concorda que, uma vez notificada a Invepar, a Lamsa dar-se-á, automaticamente, e para todos os fins do presente instrumento, por também notificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Bens Objeto da Garantia Real e deverá: (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, na forma prevista na Escritura de Emissão; (ii) vincular a Invepar, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar os Debenturistas, sempre representados pelo Agente Fiduciário.

7.2. O Agente Fiduciário atua como representante dos Debenturistas nos termos do artigo 66 e seguintes, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que os direitos decorrentes deste Contrato são de titularidade dos Debenturistas.

7.3. O não exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos assegurados por este Contrato ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior.

7.4. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, salvo se forem formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

7.5. A Garantia Real instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Invepar ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas e poderá ser excutida de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência. Uma vez quitadas e cumpridas de forma integral as Obrigações Garantidas, cessarão os remédios e prerrogativas outorgados aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, devendo o Agente Fiduciário devolver em 5 (cinco) Dias Úteis à Invepar os resultados ou valores excedentes, se houver, àqueles necessários ao integral adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como informar os valores arrecadados com a execução da Garantia Real prevista neste Contrato, a quitação das Obrigações Garantidas, bem como a existência de eventuais valores excedentes a serem devolvidos à Invepar ou, conforme o caso, o saldo em aberto das Obrigações Garantidas, que ainda permanecerem pendentes de satisfação.

7.6. O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Invepar de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Conta, ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

7.7. As disposições deste Contrato obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.8. Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Todas as alterações deste Contrato deverão ser feitas por escrito na forma de aditamento, mediante acordo entre as Partes e devidamente assinados e registrados.

7.9. Salvo disposto de forma diversa neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste Contrato. Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Contrato, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos da Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

7.9.1. Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.

7.10. Todas as comunicações e notificações exigidas ou permitidas nos termos do presente Contrato deverão ser feitas por escrito, e serão consideradas válidas, a não ser que de outra forma prevista, se enviadas mediante carta registrada ou por fax para os endereços indicados na Cláusula Sexta acima.

7.11. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento integral, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível.

7.14. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI APLICÁVEL E FORO

8.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

8.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de quaisquer outros, por mais

JURÍDICO AMSTED

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato, em 6 (seis) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de outubro de 2015.

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura*]

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças"

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Nome: Joilson Ferreira	Nome: Nelma Souza Tavares
Cargo: Dir. de Performance e Gestão INVEPAR	Cargo: Dir. de Planejamento INVEPAR

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

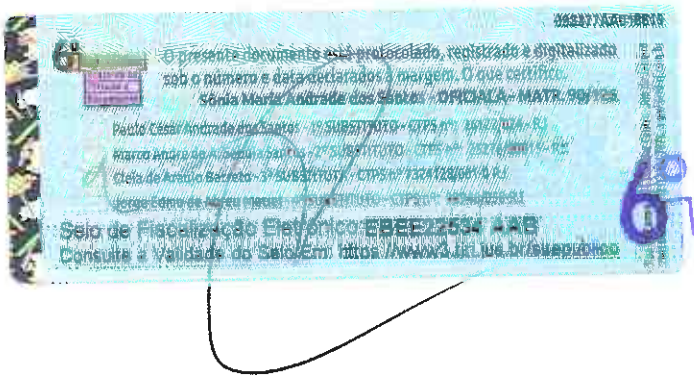

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rtd-rj.com.br

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria	Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: CPF: 058.133.117-69	Cargo: CPF 606.744.587-53 Procurador

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

6º OFÍCIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS www.6rtd-rj.com.br

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças"

LINHA AMARELA S.A. - LAMSA

Nome: Guilherme Eloy Cargo: Superint. Operacional Linha Amarela S/A.-LAMSA	Nome: Cargo:

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

6º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
www.6rtd.rj.com.br

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças"

Testemunhas:

1. _____
Nome: Rosiléa Mayer Florentino
RG.:
CPF: CPF: 702.216.267-00

2. _____
Nome:
RG.:
CPF:

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

6º OFÍCIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS www.6rtd-rj.com.br

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Escritura de Emissão

(a) Valor da Emissão: R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

(b) Prazo de vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 9 (nove) anos contados de15 de outubro de 2015 ("Data de Emissão"), vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024

(c) Amortização do Principal: O Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2018 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	**Parcela do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizada**
15 de outubro de 2018	1,5 %
15 de outubro de 2019	2,5 %
15 de outubro de 2020	12,5 %
15 de outubro de 2021	17,5 %
15 de outubro de 2022	20,0%
15 de outubro de 2023	25,0%
15 de outubro de 2024	Saldo

(d) Remuneração ("Juros Remuneratórios" e "Atualização Monetária"): Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, observadas as taxas máximas representadas na tabela abaixo, de acordo com tempo do cálculo de tais juros remuneratórios, acrescido exponencialmente ao equivalente à média aritmética das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA$^+$, com vencimento em 2020 ("Tesouro IPCA$^+$/20"):

MOMENTO DO CÁLCULO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS	TAXAS MÁXIMAS, A SEREM ACRESCIDAS EXPONENCIALMENTE AO EQUIVALENTE À MÉDIA ARITMÉTICA DAS TAXAS INTERNAS DE RETORNO DO TESOURO IPCA$^+$/20
Entre a Data de Emissão e até o 36º mês (inclusive) contados desde a Data de Emissão	Até 4,5%
A partir do 36º e até o 48º (inclusive) mês contados desde a Data de Emissão	Até 4,8252%
A partir do 48º e até o 60º (inclusive) mês contados desde a Data de Emissão	Até 5,1504%

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

A partir do 60º e até o 72º (inclusive) mês contados desde a Data de Emissão	Até 5,4756%
A partir do 72º e até o 84º (inclusive) mês contados desde a Data de Emissão.	Até 5,8008%
A partir do 84º e até o 96º (inclusive) mês contados desde a Data de Emissão.	Até 6,1260%
A partir do 96º mês contado desde a Data de Emissão e até a Data de Vencimento	Até 6,4512%

As taxas internas de retorno do Tesouro IPCA$^+$/20 deverão ser as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, apuradas pela média aritmética do fechamento dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias) ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária (conforme definida na Escritura de Emissão), a "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Emissão (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(e) Local de Pagamento: Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus serão efetuados pela Invepar utilizando-se dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou dos procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA. As Debêntures que, por solicitação do respectivo Debenturista ou outro motivo previsto na regulamentação aplicável, não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou na sede da Invepar.

(f) Penalidades e Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Invepar, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Invepar ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

JURÍDICO CAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

ANEXO II

Ações Empenhadas Lamsa

ACIONISTAS	*Nº de ações ordinárias*	*% do Capital Social*
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A.– INVEPAR	*155.782.236*	*100,00%*

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO

[--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente [--] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças (doravante designado como "Aditamento") as partes (cada, uma "Parte" e, conjuntamente, as "Partes"):

(a) **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Invepar");

e de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas):

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n 99, 24 andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(c) **LINHA AMARELA S.A. - LAMSA**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda s/nº, Praça do Pedágio, CEP 20.745-150, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.974.211/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE n.º 3.330.016.238-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Lamsa").

CONSIDERANDO QUE:

I. foi celebrado, em 15 de outubro de 2013, o Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças, por meio do qual, dentre outras finalidades, a totalidade das ações de emissão da Lamsa e de titularidade da Invepar foram empenhadas em benefício dos Debenturistas ("Contrato");

II. em [--] a Lamsa emitiu e a Invepar subscreveu [--] ([--]) novas ações da Lamsa ("Ações Adicionais");

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

III. as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Ações Adicionais, nos termos e condições aplicáveis às Ações Empenhadas Lamsa, conforme disposto no Contrato.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, sub-cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. GARANTIA REAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento), a Invepar, (1) nos termos (i) dos artigos 1.431 e seguintes, 1.451 e seguintes, do Código Civil, (ii) do artigo 39, do artigo 100, inciso I, alínea "f", e do artigo 113, da Lei das Sociedades por Ações, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, empenha em primeiro grau em garantia aos Debenturistas, nesse ato representados pelo Agente Fiduciário, todas as Ações Adicionais listadas no Anexo A ao presente, (2) nos termos (i) do artigo 40, da Lei das Sociedades por Ações, (ii) do artigo 66-B, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, e (iii) dos artigos 1.361 e seguintes, do Código Civil, no que for aplicável, cede fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os direitos creditórios decorrentes das Ações Adicionais ("Rendimentos das Ações Adicionais"), ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e Ações Adicionais e os Rendimentos das Ações Adicionais passam a ser considerados, para todos os propósitos e fins do Contrato como Bens Objeto da Garantia Real.

2.2. A Invepar e a Lamsa afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

2.3. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC. 1330883

2.4. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, fica desde já eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Páginas de Assinatura]

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO

[Local e data]

À
[--]

Com Cópia para

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, n 99, 24° andar
CEP 20.050-005, Rio de Janeiro, RJ
At: Srs(as). [--]

Ref.: Cessão Fiduciária de Dividendos

Prezados Senhores,

Comunicamos a V. Sas. que, nos termos do Instrumento Particular de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças, datado de 15 de outubro de 2015 ("Contrato"), celebrado entre a Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR ("Invepar"), Linha Amarela S.A. – Lamsa e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), cedemos fiduciariamente aos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, da 3ª emissão da Invepar, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade dos dividendos, rendimentos, bonificações, direitos pecuniários, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos ou atribuíveis a nós ("Dividendos"), na qualidade de acionista da [*inserir nome da concessionária*].

Desta forma, a partir desta data, todos os Dividendos devidos a nós por V. Sas., em razão do referido Contrato deverão ser pagos exclusivamente na conta corrente de titularidade da Invepar mantida junto à agência 2373-6, conta corrente n° 3532-7 do Banco Bradesco S.A. Notem que pagamentos realizados de forma distinta serão considerados ineficazes para fins de quitação.

A presente determinação não poderá ser revogada ou modificada por nós. A partir da data desta notificação, V.Sas. deverão seguir as instruções do Agente Fiduciário, em relação a quaisquer assuntos concernentes aos Dividendos, nos termos do § 4°, do artigo 66-B, da Lei n° 4.728, de 14 de julho de 1965, combinado com o artigo 19, da Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997. A presente notificação somente deixará de produzir seus efeitos quando o Agente Fiduciário enviar a V.Sas., por escrito, uma determinação nesse sentido.

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

Pedimos, gentilmente, que acuse recebimento e manifeste sua concordância com os termos desta notificação, devolvendo-nos uma via desta notificação, assinada por seus representantes no campo "De Acordo" abaixo.

Atenciosamente,

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

De acordo:

[*Concessionária*] Guilherme Eloy
Superint. Operacional
Linha Amarela S/A.-LAMSA

6º OFÍCIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS www.6rtd-rj.com.br

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

ANEXO V

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato,

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Invepar" ou "Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n 99, 24 andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-50 ou qualquer outro que venha a sucedê-lo ou substituí-lo na qualidade de agente fiduciário ("Outorgado" ou "Agente Fiduciário"), que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, sob regime misto de colocação, da Invepar, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR." ("Escritura de Emissão"), a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Conta e Outras Avenças", datado de 15 de outubro de 2015, celebrado entre a Invepar, o Outorgado e outras partes lá previstas (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato"), na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão, e após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

(a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Bens Objeto da Garantia Real, no todo ou em parte, inclusive realizar venda amigável prevista no inciso IV, do artigo 1.433, do Código Civil;

(b) receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos provenientes da venda, cessão ou transferência dos Bens Objeto da Garantia Real, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos dos Debenturistas e devolvendo à Invepar o que eventualmente sobejar;

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC. 1330883

(c) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos Bens Objeto da Garantia Real, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

(d) cobrar e excutir qualquer dos Bens Objeto da Garantia Real, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto deste Contrato;

(e) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos Bens Objeto da Garantia Real a terceiros, bem como representar a Invepar na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(f) celebrar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Objeto da Garantia Real, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termo de Transferência no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Lamsa, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; e

(g) independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão, exercer todos os atos necessários à defesa, conservação e cobrança dos Bens Objeto da Garantia Real.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Invepar em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano, ficando a Outorgante obrigada a renova-la enquanto não forem pagas todas as Obrigações Garantidas.

JURÍDICO LAMSA

6RTD-RJ 21.10.2015
PROTOC.1330883

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 4 (quatro) vias, aos [--] de [--] de 2015, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

6º OFÍCIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS www.6rtd-rj.com.br

JURÍDICO AMSP